



Processo nº: 1.054.048

Natureza: Auditoria

Jurisdicionado: Município de Belmiro Braga

Trata-se de auditoria de conformidade realizada no Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Belmiro Braga (FUNPREV), no período de 10/09/18 a 21/09/18, objetivando verificar a regularidade dos repasses das contribuições previdenciárias dos segurados e da parte patronal, do banco de dados, do Termo de Acordo de Parcelamento de Débito, bem como da gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (RPPS).

Em 04/07/19, a Segunda Câmara julgou irregulares diversos procedimentos adotados no âmbito do FUNPREV, nos exercícios de 2017 e 2018, aplicou multas aos responsáveis e determinou a intimação do atual prefeito municipal de Belmiro Braga e do atual presidente do FUNPREV para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), comprovassem a adoção de providências com vistas ao repasse para o referido fundo de previdência do valor do débito do município verificado nestes autos.

Determinou, ainda, que o atual Presidente do FUNPREV comprovasse, em igual prazo e sob pena de multa, a adoção de medidas para promover a reavaliação atuarial, realizar a compensação previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e para regularizar o envio de informações aos sistemas de Fiscalização dos Atos de Pessoal (FISCAP) e Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (CAPMG).

Em 16/02/21, a Senhora Luciléia Pereira Lopes, presidente do FUNPREV, protocolizou neste Tribunal, sob o nº 0006952911/2021, documentação juntada aos autos às fls. 364/417, mediante a qual apresenta as

providências adotadas com vistas ao recebimento integral do repasse do valor do débito verificado nesta auditoria, decorrente do repasse intempestivo das contribuições previdenciárias patronais, suplementares e as retidas nas folhas de pagamento dos segurados, bem como comprova o recolhimento das contribuições patronais, normal e suplementar, sobre a folha de pagamento do auxílio doença.

Para tanto, anexou cópia do comprovante bancário de pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, através de débito em sua conta corrente nº 73.000-9, agência nº 3210-7, do Banco do Brasil, em favor do FUNPREV, na conta nº 9.800-0, agência nº 3210-7, do mesmo banco, no valor total de R\$76.402,47 (setenta e seis mil quatrocentos e dois reais e quarenta e sete centavos).

Com o intuito de comprovar os pagamentos, anexou cópias do ofício de cobrança administrativa expedido pelo Conselho Administrativo do RPPS, tabelas de atualizações monetárias dos débitos previdenciários, comprovante de pagamento do débito total apurado, corrigido monetariamente, bem como Notas de Empenho nºs 1.456 e 1.457 e seus respectivos reforços orçamentários emitidos pela prefeitura em favor do FUNPREV.

Quanto a adoção de medidas para promover a reavaliação atuarial, para realizar as compensações previdenciárias junto ao RGPS e para regularizar o envio de informações aos sistemas FISCAP E CAPMG, informa que tais providências já vêm sendo tomadas, tendo estes serviços sidos terceirizados, devido ao quadro escasso de pessoal e das dificuldades técnicas e financeiras que assolam o município, principalmente neste período de pandemia.

Como forma de comprovação, anexou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 01/2020, assinado com a empresa RTM Consultores



Associados Ltda. para realização de cálculos atuariais, e do Contrato de Natureza Pública de Prestação de Serviços nº 06/2020, assinado com a empresa Atualprev Ltda., para realizar os lançamentos no FISCAP e CAPMG, o acompanhamento legislativo, a orientação financeira e a assessoria na concessão de benefícios e administrativa.

Com relação à compensação previdenciária, informa que toda a documentação exigida pelo então Ministério da Previdência Social para celebração de acordo foi preenchida, porém, apesar dos esforços, a conta bancária no Banco do Brasil, com finalidade previdenciária específica para movimentação do COMPREV, somente foi fornecida ao FUNPREV em 19/11/20, o que impossibilitou que fosse sanada tal pendência em tempo hábil, porém, segundo a responsável, já estão sendo tomadas providências para regularização da situação o mais breve possível.

Dessa forma, diante da manifestação e dos documentos apresentados pela responsável, considero cumprida a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão de 04/07/19, razão pela qual encaminho os autos à **Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL)** a fim de que, conforme determinado no acórdão, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, adote as providências necessárias para arquivamento do processo.

Belo Horizonte, 05 de março de 2021.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator